



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>UP</i>	52

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 148/2021

Altera a Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, que "Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida".

Art. 1º — O *caput* do art. 66 da Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, será acrescido do trecho "gestante ou pessoa acompanhada por criança de até dois anos" e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 - É obrigatória a reserva de vagas exclusivas para veículos conduzidos por ou que transportem pessoa com deficiência, gestante ou pessoa acompanhada por criança de até dois anos, em estacionamentos, gratuitos ou não, localizados em edificações públicas ou em edificações privadas de uso coletivo, nos seguintes termos: (...)"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.

Bloco Ordem e Progresso	
Bloco Avante BH	
Bloco Independente	
Bloco Democrático	
Bloco Pátria Minas	

CMHB_DIRLEG-02/MBL/23-14: 54-002533-1 511 2490



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Bloco Democrático Independente	<i>[Handwritten signature]</i>
Líder de Governo	<i>[Handwritten signature]</i>
Bancada PDT	<i>[Handwritten signature]</i>
Bancada PP	<i>[Handwritten signature]</i>
Bancada PT	<i>[Handwritten signature]</i>
Bancada Novo	<i>[Handwritten signature]</i>
Bancada PSD	<i>[Handwritten signature]</i>
Bancada PSOL	<i>[Handwritten signature]</i>
Bancada Patriota	<i>[Handwritten signature]</i>

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
 Em 10/5/23
R-685
 Responsável pela distribuição